



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

Processo nº 012/2017 - Pregão nº 004/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA CONSTANTES DA LISTAGEM ABC FARMA, PARA ATENDER A SECRETARIA M. DE SAÚDE E O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Passa Quatro – MG e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 012/2017 – Modalidade Pregão / Registro de Preços N.º 004/2017 e de outro Med Center Comercial LTDA

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Passa Quatro** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 23.245.806/0001-45, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua Tenente Viotti, nº 331, Centro de Passa Quatro/MG, CEP – 37.460-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Claret Mota Esteves, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-680328 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 286.750.706-59, domiciliado e residente na Rodovia MG 158, Km 19, s/nº, Bairro Caixa D'Água, Passa Quatro/MG, o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.428.122/0001-08, com sede na Rua Tenente Viotti, nº 362, Centro, nesta cidade, representado pelo Secretário Municipal Sr. Marcelo da Silva Guedes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG-10.422.763 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 054.216.206-70, Rua Pedro Lemes, nº 85, Bairro Santa Teresinha, Passa Quatro/MG, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro lado, a empresa **Med Center Comercial LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40, localizada à Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, BR 459, KM 99, Bairro Jardim Santa Edwirges, Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37.550-000, representada pela Sra. Martha Andrezza C. Pereira, brasileira, casada, gestora de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº MG 14.741.578 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 078.948.506-08, residente e domiciliada à Rua João Rios Sobrinho, nº 295, Bairro Costa Rios, Pouso Alegre/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGITRO DE PREÇOS N.º 004/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 012/2017: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA CONSTANTES DA LISTAGEM ABC FARMA, PARA ATENDER A SECRETARIA M. DE SAÚDE E O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 072/2016, **originário da Prefeitura Municipal de Itanhandu**, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os medicamentos e seus respectivos descontos registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO	\$ ESTIMADO
01	MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DA LISTA OFICIAL DE PREÇOS ABC FARMA	68%	R\$ 18.000,00
02	MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES DA LISTA OFICIAL DE PREÇOS ABC FARMA	30%	R\$ 6.800,00

DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- A aquisição futura, eventual e parcelada através do sistema Registro de Preços, de medicamentos de referência constantes da tabela da ABC Farma será de entrega em no máximo 3 (três) dias após a emissão da autorização para fornecimento pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal, as quais serão emitidas em conformidade com a demanda para atender urgência e emergência dos usuários que são atendidos pela Rede Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com prescrição médica.

CLÁUSULA QUARTA:- O valor estabelecido na cláusula segunda é um estimativo de consumo e serve como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo "in totum".

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo até 28 de fevereiro de 2017, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA:- Fornecer mensalmente, sem nenhum custo adicional, o Anexo da Revista da ABC Farma, contendo os preços atualizados, na forma impressa, para conferência dos valores cobrados.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

CLÁUSULA OITAVA:- Dados para faturamento:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.428.122/0001-08

Endereço: Rua Tenente Viotti, nº 362 CEP: 37460-000

Centro de Passa Quatro

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício corrente:

251- 02.05.01.10.301.0013.4.061 3390.30.00/102- Material de Consumo

266- 02.05.01.10.302.0013.4.065 3390.30.00/148- Material de Consumo

DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, nem sub-contratar os serviços relativos ao fornecimento de combustíveis, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- Da Execução



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

11.1 - O local de entrega será na sede da Farmácia de Minas, situada na Rua Oswaldo Orlando da Costa, nº 60, Centro, Passa Quatro/MG, CEP 37460-000;

11.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecer as normas internas da unidade;

11.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

11.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

11.2 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

11.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

11.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Compete a CONTRATANTE:

12.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

12.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sétima do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Compete ao CONTRATADO:

13.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

13.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

13.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

13.4 - Observar os prazos estipulados;

13.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

13.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

13.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

13.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

13.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

13.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

13.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

13.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- 17.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

17.2 - Penalidades:

17.2.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2 .2- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

17.2.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

17.2.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;
- e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;
- f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

17.2.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

17.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

17.2.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

17.2.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.2.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

17.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.2.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.2.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Passa Quatro - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Passa Quatro, 17 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE
Antônio Claret Mota Esteves
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Martha Andrezza C. Pereira
MED CENTER COMERCIAL LTDA

CONTRATANTE
Marcelo da Silva Guedes
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE

Edriane Monteiro Barbosa
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG n° 98.354

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____